



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.300 , DE 05 DE JULHO DE 1.990

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.991 e dá outras providências.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas previstas.

§ 2º - As unidades projetarão suas despesas com base nos valores executados no primeiro semestre do exercício em curso e estimativa dos programas a serem desenvolvidos no segundo semestre, relativos às atividades a elas vinculadas.

§ 3º - Os programas de investimentos de obras públicas, serão enviados pelos órgãos beneficiados, e a elaboração dos projetos a serem incluídos no orçamento anual, será de responsabilidade da Secretaria de Obras, compatíveis com o Plano Plurianual.

§ 4º - A previsão das despesas será orçada com base nos preços e índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes no mês de agosto de 1.990.

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.02 -

LEI Nº 2.300 , DE 05 DE JULHO DE 1.990

§ 5º - Os valores orçados serão atualizados em 1º de janeiro de 1.991 de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) acumulado no período de agosto a dezembro de 1.990, e a partir desta data, os saldos orçamentários serão corrigidos mensalmente, com base no mesmo índice.

§ 6º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

§ 7º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e artigo 189 da Lei Orgânica do Município de Mauá.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Município poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e habitação, mediante autorização Legislativa.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, nos termos que dispõe a Lei Municipal nº 2.279, de 20 de fevereiro de 1.990.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.03 -

LEI Nº 2.300 , DE 05 DE JULHO DE 1.990

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- a) vencimentos e salários;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões;
- d) remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e
- e) remuneração dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 0,5% (meio por cento) das receitas correntes distribuídas entre as entidades discriminadas no quadro anexo, ouvido os respectivos conselhos municipais previstos na Lei Orgânica.

Artigo 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional definida em lei, para a administração direta e indireta.

Artigo 8º - O Município incluirá no orçamento anual, recursos necessários ao pagamento dos requisitórios judiciais expedidos até 1º de julho de 1.990, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.04 -

LEI Nº 2.300 , DE 05 DE JULHO DE 1.990

Prefeitura Municipal de Mauá, em 05 de julho de 1.990.

Prof. AMAURY FLORAVANTI

Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos

VALTERMIR PEREIRA

Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria Executiva e
afixada no quadro de editais. Publi
que-se na imprensa local, nos termos
da Lei Orgânica do Município. -.-.-.

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Executivo

efd/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 2.300 , DE 05 DE JULHO DE 1.990

QUADRO DAS ENTIDADES EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS CULTURAIS E ASSISTENCIAIS

ENTIDADES EDUCACIONAIS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Pires

ENTIDADES ESPORTIVAS

Clubes Amadores de Futebol
Grêmio Esportivo Mauaense
Liga Mauaense de Futebol
Liga Mauaense de Futebol de Salão

ENTIDADES CULTURAIS

Banda Imaculada Conceição dos Marianos de Mauá
Coro Imaculada Conceição
Corporação Musical Lyra de Mauá
Entidades Carnavalescas
Grêmio Cultural Monteiro Lobato

ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Assistência Social Bom Pastor
Associação Anti-Alcoólica do Estado de S.Paulo - Núcleo de Mauá
Associação de Promoção Social e Educação Popular
Associação de Pais e Mestres do Ensino de 1º Grau
Associação de Pais e Mestres do Ensino de 2º Grau
Casa da Criança "Auta de Souza" de Mauá
Casa da Esperança de Santo André
Centro de Assistência Social Imaculada Conceição - CASSIC
Centro de Assistência Social São Pedro - CASSAP
Centro de Libertação de Vidas Rejeitadas - CELIVRE
Grupo Espírita Francisco de Assis
Guarda Infante Juvenil de Mauá
Lar do menor de Mauá
Lar dos Pequenos Obreiros de Mauá - LAPOM
Sociedade Amigos de Bairros
Sociedade Fraterna Cláudio Roberto de Assistência à Família
Sociedade das Pequenas Irmãs Santa Terezinha do Menino Jesus.